



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.318

João Pessoa - Sexta-feira, 12 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 149, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

Cria a Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM, com alteração de dispositivos da Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007; Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM; Altera dispositivos da Lei nº. 5.432, de 19 de agosto de 1991, que dispõe sobre a criação de abrigos para acolhimento provisório de mulheres e crianças vítimas de violência; Revoga a Lei nº. 7.930, de 04 de janeiro de 2006, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada, na Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo, Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM, passando o inciso IV do artigo 1º da Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, a vigorar acrescido da seguinte alínea “p”:

“Art. 1º.....

IV – Núcleo Finalístico:

p) Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM;

Art. 2º Os artigos 3º da Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

“Art. 3º.....

XXIV – SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

a) prestar assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos atinentes à Secretaria;

b) formular, coordenar e propor políticas públicas para as mulheres;

c) articular políticas transversais de gênero do Governo no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres e avance na superação das desigualdades;

d) elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo o tipo de discriminação contra a mulher no âmbito estadual;

e) promover e executar programas de cooperação com organismos públicos, privados, nacionais e internacionais, voltados à implementação da política;

f) participar de organismos governamentais de política para mulheres;

g) criar, instrumentalizar e coordenar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.”

Art. 3º – A alínea b, inciso I, do art. 4º da Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

I – Direção Superior

b) Gabinete do Secretário Executivo ou do Secretário Especial;

Art. 4º Ficam criados, acrescidos e integrados à Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual os cargos de Secretário Especial da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres (Símbolo CDS-2), Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres (Símbolo CAD-3), Secretário do Secretário Especial da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres (CAD-6), Gerente de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres (Símbolo CGI-1) e Gerente Operacional de Implementação de Programas e Ações Temáticas (Símbolo CGF-2) da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único. A equipe complementar de servidores necessária ao funcionamento da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM poderá ser composta mediante requisição, autorizada pela Secretaria de Administração, de membros do quadro de servidores efetivos do Estado ou por intermédio de cargos de suporte técnico, administrativo e operacional da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, nomeados pelo Governador do Estado na forma do art. 86, inciso XX, da Constituição Estadual.

Art. 5º O Anexo IV da Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido do item 24, constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º A competência dos órgãos e as atribuições dos dirigentes da Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM serão definidas no Decreto de regulamentação desta Lei.

Art. 7º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM passará, a partir da data de publicação desta Lei, a ser vinculado à Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM.

Parágrafo Único. A estrutura, a atribuições e o funcionamento do Conselho

Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM serão disciplinados pelo Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM prestará ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento, assim como também as demais Secretarias de Estado nele representadas.

Art. 9º Os artigos 1º e 3º da Lei nº. 5.432, de 19 de agosto de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados os Abrigos que comporão a Rede Pública de Casas de Apoio, vinculados à Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM, para acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência doméstica, principalmente física e psicológica, garantida sua segurança, manutenção, assistência jurídica, médica, psico-social, educacional e de inclusão no mercado de trabalho.

§1º As mulheres e crianças vítimas de violência física e sexual serão encaminhadas às Casas de Abrigos pela Delegacia Especializada da Mulher, pelos Conselhos dos Direitos da Mulher Municipais e Estadual, e instituições afins.

§2º A Rede Pública de Casa de Apoio se constituirá dos Abrigos com endereço, funcionamento e atendimento sigiloso e humanizado, bem como de Centros e Núcleos de Atendimento com o mesmo perfil, com tratamento e encaminhamento de mulheres vítimas de violência, que serão instalados em locais onde a incidência de violência contra a mulher justifique.

Art. 3º Fica criada uma Comissão Especial, vinculada a Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM, com a função de coordenar a implantação e funcionamento dos abrigos criados por esta Lei, composta por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM;

II – 01(um) representante da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

IV – 01 (um) representante da Defensoria Pública;

V – 01 (um) representante da Procuradoria Geral de Justiça;

VI – 01 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – SEDM;

VII – 02 (dois) representantes do Movimento Social Organizado das Mulheres, de livre escolha do Governador.

Parágrafo Único. Os representantes da Comissão Especial serão nomeados por ato do Governador do Estado.”

Art. 10 Esta Medida Provisória entra em vigor, com força de Lei, na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº. 8.981, de 15 de dezembro de 2009, e a Lei nº. 7.930, de 04 de janeiro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de março de 2010; 122ª da Proclamação da República.

PUBLICADA NO DOE 09.03.2010

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ANEXO ÚNICO

24. Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Especial da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CDS-2	1
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CAD-3	1
Secretário do Secretário Especial da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CAD-6	1
Gerente de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CGI-1	1
Gerente Operacional de Implementação de Programas e Ações Temáticas da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres.	CGF-2	1

Decreto nº 31.132 de 11 de março de 2010.

Altera o art. 1º do Decreto nº 30.581, de 19 de agosto de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Resolução Normativa nº 10, de 30 junho 2009, aprovada pelo Conselho Nacional das Cidades,

D E C R E T A :

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 30.581, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Estadual de Cidades da Paraíba, a se realizar nos dias 23 e 24 de abril de 2010, em João Pessoa - PB, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG; através do Instituto de Desenvolvimento Estadual e Municipal – IDEME, sob coordenação e orientação do Núcleo de Assuntos Estratégicos Estaduais - NAAE.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

Ato Governamental n.º 0499 João Pessoa, 11 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E, exonerar **CARLOS ANDRÉ SARAIVA BEZERRA**, matrícula n.º 146.770-1, do cargo de Assessor da Assessoria Jurídica, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME - Símbolo CCS-2.

Ato Governamental n.º 0500 João Pessoa, 11 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E nomear, **JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor da Assessoria Jurídica do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME - Símbolo CCS-2.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA n.º 250/2010/DEGEPOL Em, 05 de Março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar n.º 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativo N.º. 020/2009/CPC.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa acima referida, por extrapolação de prazo para sua conclusão e indicação de ausência de culpa da servidora sindicada Darcinaura Alves de Assis, Delegada de Polícia Civil, mat. 135.753-1.

CUMPRASE

Portaria n.º 251/2010/DEGEPOL João Pessoa, 08 de Março de 2010

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 27/02/2010, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa n.º 011/2009/1ºCD/SEDS, instaurada contra a servidora, Rosimeire Vieira da Silva Santos, Agente de Investigação, mat. 155.450-0, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar n.º 85/2008.

CUMPRASE

Portaria n.º 252/2010/DEGEPOL João Pessoa, 08 de Março de 2010

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 27/02/2010, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa n.º 019/2009/1ºCD/SEDS, instaurada contra o servi-

dor, Emerson Maurício Chaves, Agente de Investigação, mat. 157.354-3, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar n.º 85/2008.

CUMPRASE

Portaria n.º 253/2010/DEGEPOL João Pessoa, 08 de Março de 2010

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 27/02/2010, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa n.º 014/2009/1ºCD/SEDS, instaurada contra a servidora, Maria Lindalva Sarmiento Dantas, Delegada de Polícia Civil, mat. 088.384-1, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar n.º 85/2008.

CUMPRASE

PORTARIA n.º 254/2010/DEGEPOL Em, 05 de Março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar n.º 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar N.º. 77/2009/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, face a exoneração a pedido do servidor processado, Alisson Nogueira Fernandes, Agente de Investigação, mat. 154.945-6, e consequente perda do objeto do feito.

CUMPRASE


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Delegado Geral

Controladoria Geral do Estado

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DUODÉCIMO

FEVEREIRO/2010

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$	
		DO MÊS	ACUMULADO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (I)	533.565.092,15	1.075.043.947,09
1100.00.00	Receita Tributária	232.293.717,27	478.774.409,36
1112.04.00	IRRF	13.688.879,36	27.545.794,16
1112.05.00	IPVA	8.935.253,94	14.293.142,53
1112.07.00	ITCD	376.579,77	785.931,70
1113.00.00	ICMS	199.889.546,40	418.210.818,97
	Outras Receitas Tributárias	9.403.457,80	17.938.722,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	17.324.887,97	35.981.913,06
1300.00.00	Receita Patrimonial	4.775.795,97	10.125.495,99
1400.00.00	Receita Agropecuária	-	-
1500.00.00	Receita Industrial	44.565,77	170.060,10
1600.00.00	Receita de Serviços	7.952.380,41	16.544.101,69
1700.00.00	Transferências Correntes	266.473.767,24	520.057.462,13
1721.01.01	Cota-Parte do FPE	211.552.756,30	384.824.860,64
1721.01.12	Transferências da LC 61/1989	492.474,34	998.695,48
1721.36.00	Transferências da LC 87/1996	(70.078,12)	700.781,26
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	40.622.381,51	86.611.008,44
1724.02.00	Transf. de Rec. Complem. União - FUNDEB	-	3.547.629,52
	Outras Transferências Correntes	13.876.233,21	43.374.486,79
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	4.699.977,52	13.390.504,76
	DEDUÇÕES (II)	143.195.616,29	290.427.211,79
	Transferências Constitucionais e Legais	53.748.488,73	110.596.764,51
	Contrib. Plano Seg. Social Servidor	17.286.701,21	35.905.539,54
1210.29.12	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	38.186,76	76.373,52
1922.10.00	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	-	3.069.976,12
91000.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	72.122.239,59	140.778.558,10
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	390.369.475,86	784.616.735,30
1760.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	5.628.755,54	18.412.143,44
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DUODÉCIMO	384.740.720,32	766.204.591,86

FONTE: Anexo 10 Fiscal e Seguridade

Nota: Os valores informados estão deduzidos das respectivas restituições.


ROOSEVELT VITTA
 SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 CONTADOR GERAL DO ESTADO
 CRC N.º 4.495 - PB

Polícia Militar

QUARTEL DO COMANDO GERAL
 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria n.º 0024/2010 - DGP/5

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o artigo 13, inciso VII, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, bem como baseado nos artigos 41, parágrafo único, e artigo 113 da Lei n.º 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.962, de 11 de março de 1981) e, acatando proposta da Corregedoria formulada através do Protocolo n.º. 0397/2009-CPMPB, que trata de Solução de Conselho de Disciplina, datada de 02 de fevereiro de 2010, publicada no BOL PM n.º 0022 de 02/02/2010, e republicada em BOL PM n.º 0028 de 12 de fevereiro de 2010, em harmonia com o que dos autos constam do Conselho de Disciplina, legalmente constituído por força da Portaria n.º 0142/2009-DGP/5, datada de 15 de junho de 2009, publicada no BOL PM n.º 0106 de 16 de junho de 2009,

R E S O L V E:

1. EXCLUIR EX-OFÍCIO À BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar, o Militar Estadual CB QPC Matr. 518.849-1 CARLOS ANTONIO DA SILVA, filho de Rita Marcelina da Silva, incluído na Corporação em 04 de fevereiro de 1991, pertencente ao 4º BPM, na forma do disposto no artigo 31, § 2º, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar,



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) c/c a alínea "a", inciso IV, art. 13 da Lei Estadual nº 4.024, de 30/11/1978, c/c inciso III, art. 112 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, visto que constatado que foram respeitados os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, e que foram cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam a decisão do Conselho de Disciplina; que a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar supra, instaurado através da Portaria nº 0142/2009-DGP/5, datada de 15 de junho de 2009, publicada no BOL PM nº 0106 de 16 de junho de 2009, teve origem, na Exposição de Motivos nº 0001/2009-P/1 datada de 25 de maio de 2009, proferida pelo Comandante do 4º BPM, na qual alenca as diversas sanções disciplinares aplicadas ao militar em tela, ingressando no comportamento MAU, por ter praticado crime de deserção em 12jun08, e, ainda na condição de desertor sido preso e autuado em flagrante delito no dia 13 de maio de 2009, na cidade de João Pessoa, por crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro, por policiais da Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio, e pela prática de deserção foi pela Justiça Militar do Estado, condenado à pena de 01(um) ano e 02(dois) meses de detenção, convertida em prisão, por ofensa ao Art. 187, do Código Penal Militar.

2. Determinar à Seção de Identificação para expedir o Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, º, item 1, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento do Serviço Militar (LS§ 3M), c/c o parágrafo único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, a que o excluído faz jus;

3. Determinar que o Comandante do 5º BPM proceda ao recolhimento de documentos de natureza militar, de uso pessoal e do material pertencente à caserna, de posse do ex-militar, remetendo-os aos órgãos competentes; como também, oficie aos Juizes de Direito da Justiça Militar do Estado da Paraíba e da Vara das Execuções Penais da Comarca da Capital, informando-os sobre o Ato de Exclusão.

4. Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

Quartel em João Pessoa, 10 de março de 2010.


WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO – Cel QOC
Comandante-Geral

Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES

Resolução nº 44/2010

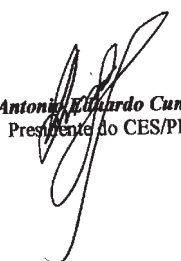
João Pessoa, 03 de março de 2010.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 154ª reunião extraordinária, realizada em 03 de março de 2010, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007;

Resolve:

Art. 1º - Solicitar ao Senhor Secretário de Estado da Saúde a convocar a III Conferência Estadual de Saúde Mental, com realização até maio de 2010, objetivando fortalecer o debate da saúde mental no SUS com participação social.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES/PB.

Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Resolução nº 48/2010

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunido em sua 88ª Reunião extraordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2010, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007, e

· Considerando a necessidade de proporcionar atendimento de qualidade aos cardiopatas que necessitam de atendimento cirúrgico.

· Considerando a possibilidade de ocorrência de óbitos pela falta de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

· Considerando que o Comissão Intergestor Bipartite não chegou a aprovar a habilitação do Hospital Lauro Wanderley e o Hospital Arlinda Marques para realizar procedimentos cirúrgicos nas doenças de coração por não haver consenso entre os gestores.

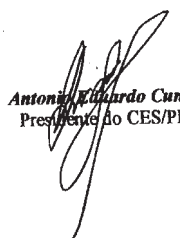
· Considerando que o Estado da Paraíba vem realizando os procedimentos dos cardiopatas com recursos próprios, quando existem recursos da União à disposição do Sistema desde que os hospitais em tela sejam credenciados.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar habilitação do Hospital Lauro Wanderley e Hospital Arlinda Marques, pelo município de João Pessoa, para o atendimento cirúrgico de cardiopatas adultos e crianças, respectivamente, obedecendo aos protocolos do Ministério da Saúde – MS, existentes

para que a referida habilitação seja efetuada, dando prazo de 60 dias (sessenta) para que as possíveis pendências sejam sanadas.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES/PB.

Homologo a presente resolução em 9 de fevereiro de 2010.


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO N.º 1203/2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais regidas pela PT n.º 302 de 31 de agosto de 1993 e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.073, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva;

Considerando a necessidade de ampliar as ações e serviços da atenção às pessoas portadoras de deficiência auditiva, fortalecendo as regiões de saúde;

Considerando a PT n.º 587 de 07/10/2007, que define o regulamento técnico, normas e critérios para os Serviços com a finalidade de credenciamento/habilitação;

Considerando a solicitação do gestor municipal de Campina Grande, através do ofício GS/SMS nº 434/09, para credenciamento e habilitação do serviço de saúde auditiva no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão da plenária da CIB-E, em reunião ordinária do dia 01/02/2010;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a habilitação para credenciamento do serviço de Otorrinolaringologia da Clínica Santa Clara cadastrada sob o CNES nº 3006204 e CNPJ nº 088462550001-81 no município de Campina Grande/PB, com base no parecer da Gerência Operacional de Auditoria da SES/PB relativo ao processo nº 150909552.

Art. 2º - Para o atendimento dos procedimentos objeto desta resolução serão utilizados os recursos dos limites financeiros, conforme a Programação Pactuada e Integrada (PPI). Os procedimentos em otorrinolaringologia da Média Complexidade já alocados dentro da MAC do município de Campina Grande e os procedimentos da Alta Complexidade referenciados para o município de João Pessoa serão reprogramados e alocados ao teto do município solicitante.

Art. 3º - Os demais municípios que decidam referenciar o serviço de otorrinolaringologia no município de Campina Grande deverão fazer a solicitação a CIB para alteração da referência na PPI.

Art. 4º - Fica a Clínica Santa Clara habilitada para atender a população do município de Campina Grande mediante normas da diretoria de regulação municipal.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação no D.O.E.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Presidente

Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA/ SUDEMA/DS Nº 005/2010.

João Pessoa, 05 de março de 2010.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988. Memorando nº026/2010/Fiscalização de 26/02/2010

RESOLVE

Designar o servidor, **ALUIZO WASHINGTON PAULINO DO NASCIMENTO**, ora a disposição desta SUDEMA, como Fiscal do Setor de Fiscalização.


ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS
Superintendente

Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução N.º 03/2010

Em, 09 de Março de 2010.


O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual nº 7.273, de Dezembro de 2002, em Reunião Ordinária realizada em 09/03/2010;

Resolve:

Art - 1º - Aprovar por unanimidade a renovação da indicação do Sr. Lenilton

Batista de Sousa, técnico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, para a função de Gestor do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC, em conformidade com a Resolução N.º 002/2008 de fevereiro de 2008, por um período de 24 meses.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


 JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
 Presidente do CEDCA/PB.

Receita

PORTARIA N.º 021/GSER

João Pessoa, 10 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 c/c art. 134, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e considerando o conteúdo do Processo n.º 0118262010-8,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional atribuída aos servidores ACILINO ALBERTO MADEIRA NETO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, Matrícula n.º 147.913-0, SÍLVIO PAIVA JÚNIOR, Agente Administrativo, Matrícula n.º 109.512-9 e TÂNIA MARIA DE FIGUEIREDO RAMOS, Técnico de Nível Médio, Matrícula n.º 150.954-3, em face da ausência não autorizada ou injustificada ao serviço por trinta dias consecutivos ou mais, o que configura abandono de cargo, nos termos do art. 126, da Lei Complementar n.º 58/03 – Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria n.º 276, de 22 de dezembro de 2004, composta pelos servidores SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, Procurador do Estado, Matrícula n.º 270.026-3, Presidente, ANTÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES, Matrícula n.º 135.654-2 e FERNANDO PIRES MARINHO JÚNIOR, Matrícula n.º 147.938-5, Auditores Fiscais Tributários Estaduais, para, sob a presidência do primeiro, promover a formalização do procedimento, observando-se o due process of law.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.


 ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
 Secretário de Estado da Receita

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N.º 00201/2009/RJP

28 de Dezembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 1257742009-9, 1276852009-8, 1278132009-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
 RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/12/2009.


 1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N.º 00201/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.140.371-9	LUBRIFICAR LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA	AV DOIS DE FEVEREIRO, N.º 382 - RANGEL	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.126-6	J M COMERCIO DE FRIOS LTDA	R BANCARIO ENILSON LUCENA, N.º 0300 - BANCARIOS	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.026.096-5	ANTONIO CORREIA DOS SANTOS	R CARLOS PESSOA, N.º 00076 - ROGER	JOAO PESSOA/PB	FONTE


 1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N.º 00202/2009/RJP

29 de Dezembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 1115782009-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
 RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/

ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/12/2009.


 1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N.º 00202/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.141.301-3	NELSON ANTONIO RODRIGUES RAMALHO	R FLODOALDO PEIXOTO FILHO, N.º 388 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL


 1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA N.º 00004/2009/GUA

26 de Janeiro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 0079062009-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/01/2009.


 1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR

Anexo da Portaria N.º 00004/2009/GUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.141.234-3	MICHELY RODRIGUES AVELAR	R RODRIGUES DE CARVALHO, N.º 198 - CENTRO	MAMANGUAPE/PB	SIMPLES NACIONAL


 COLETOR - Mat. 146281 - 4

C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA N.º 00014/2009/GUA

25 de Junho de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 0679952009-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);


Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

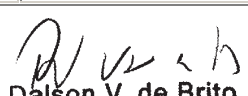
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 1469029 - DALSON VALDIVINO DE BRITO

Dalson V. de Brito
 Mat. 146.902-9
 Coletor

Anexo da Portaria N.º 00014/2009/GUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.131.509-7	ROSILENE DE FATIMA PAULINO	R NAPOLEAO LAUREANO, N.º 00361 - CENTRO	GUARABIRA/PB	FONTE


 Dalson V. de Brito
 Mat. 146.902-9
 Coletor

C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00020/2009/GUA

24 de Setembro de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0990922009-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

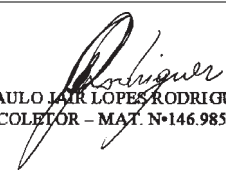
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1469851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

Anexo da Portaria Nº 00020/2009/GUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.155.172-6	RITA DE CASSIA ADELINO LOPES	R NAPOLEAO LAUREANO, Nº 187 - CENTRO	GUARABIRA/PB	NORMAL
16.154.389-8	JOSE DA SILVA GOMES	AV DOM PEDRO II, Nº 257 - CENTRO	GUARABIRA/PB	SIMPLES NACIONAL


PAULO JAIR LOPES RODRIGUES
COLETOR - MAT. Nº 146.985-1

C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00022/2009/CEG

22 de Outubro de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1079472009-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);


Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


1469029 - DALSON VALDIVINO DE BRITO
Dalson V. de Brito
Mat. 146.902-9
Coletor

Anexo da Portaria Nº 00022/2009/CEG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.152.026-0	MARIA JOSE DE LIMA	R GENIVAL BRAGA DA SILVA, Nº 079 - SAO JOSE	GUARABIRA/PB	SIMPLES NACIONAL


Dalson V. de Brito
Mat. 146.902-9
Coletor

C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00023/2009/GUA

12 de Novembro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1136052009-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria. II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

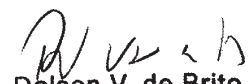
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1469029 - DALSON VALDIVINO DE BRITO

Dalson V. de Brito
Mat. 146.902-9
Coletor

Anexo da Portaria Nº 00023/2009/GUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.149.721-7	LUCK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	QUADRA QUADRA, Nº 03 - DISTRITO INDUSTRIAL	GUARABIRA/PB	NORMAL
16.117.002-1	VALDECY BEZERRA DA SILVA	AV RUI BARBOSA, Nº 716 - CENTRO	GUARABIRA/PB	NORMAL


Dalson V. de Brito
Mat. 146.902-9
Coletor

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 057/2010

Recurso HIE/CRF-192/2009

Recorrente : Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP
Recorrida : Jorge Amorim Campos
Preparadora : Recebedoria de Rendas de Campina Grande
Autuante : Fernando Cezar Barbosa da Rocha
Relatora : Consª. Gílvia Dantas Macedo

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. CONTA MERCADORIAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. INFRAÇÕES CONCORRENTES. PREVALECE A DE MAIOR MONTA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Embora a terminologia fiscal tenha consagrado o uso da expressão "infrações concorrentes", força é convir que o que são concorrentes são os processos de identificação ou de apuração do comportamento infringente do contribuinte. Assim, a falta de emissão de documento fiscal, por ocasião das saídas de mercadorias de um estabelecimento, pode ser detectada por vários processos de fiscalização (Conta Mercadorias, Levantamento Financeiro, etc.), embora a infração cometida seja uma só: falta de recolhimento do imposto, mediante ausência de emissão de nota fiscal. Nesta razão, melhor seria dizer "levantamentos concorrentes" para identificar uma mesma infração apurada por dois ou mais levantamentos, posto que a concorrência se dá entre modos de apuração de uma mesma infração e não entre infrações diversas.

Acórdão nº 058/2010

Recurso HIE/CRF-193/2009

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANTES : WANDERLEA CORREIA DE ARAÚJO e ISABELA GOMES COELHO
RELATORA : CONSª. GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. LANÇAMENTO NULO. ERRO QUANTO À PESSOA DO INFRATOR. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

O feito fiscal que revela equívoco na eleição do sujeito passivo traz a eiva que lhe vicia a consistência jurídica, tornando-o passível de anulação. A denúncia de aquisição de mercadorias em volume que caracteriza intuito comercial deve ser dirigida ao adquirente dos produtos, porquanto somente ele pode responder pela infração de ter adquirido bens que, pela sua quantidade e em razão de sua própria natureza, são incompatíveis com o consumo direto.

Acórdão nº 059/2010

Recurso VOL/CRF-148/2009

AUTUADO : FRANCISCA FRANCINETE DE ARAÚJO BEZERRA
RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
Preparadora : REVEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
INTERESSADA : FRANCISCA FRANCINETE DE ARAÚJO BEZERRA
Autuantes : CARLOS AUGUSTO LANG E FILIPE LAUTITZEN DE QUEIROZ
RELATORA : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. INIDONEIDADE DOCUMENTAL. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA.

A indicação das mercadorias, de forma genérica, não impediu a identificação das mesmas. Inexistência de divergências de quantidades.

Acórdão nº 060/2010
Recurso VOL/CRF-163/2009

RECORRENTE: MERCADINHO AKI PREÇO LTDA.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RESPONSÁVEL: JOSÉ EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
AUTUANTE: JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO
RELATOR: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. USO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL NÃO AUTORIZADO PELO FISCO ESTADUAL – INFRAÇÃO CARACTERIZADA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

É expressamente vedada a utilização de equipamentos emissores de cupons fiscais não previamente autorizados pela fiscalização estadual.

Acórdão nº 061/2010
Recurso VOL/CRF-188/2009

Recorrente : MARCOS FLORÊNCIO MARTINS.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS.
Autuantes : GERALDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO E JOSÉ LUÍS ACCIOLY GALVÃO CAVALCANTE.
Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. FALTA DE ETIQUETA NAS NOTAS FISCAIS. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O elemento substancial da comprovação da acusação de ausência de etiqueta dos postos fiscais de fronteira nas notas fiscais se dá pela apresentação das primeiras vias dos documentos fiscais respectivos sem constar a aposição de referida etiqueta. Assim, a presença das referidas etiquetas nos documentos fiscais – objeto da autuação – depõe a favor do autuado, descaracteriza a acusação e motiva a queda do lançamento por falta de objeto.

Acórdão nº 062/2010
Recurso VOL/CRF-159/2009

Recorrente : FRANCISCO HILTON ALVES CASIMIRO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuantes : ANTÔNIO ANDRADE MOURA
Relator : CONS. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SIMPLES NACIONAL-FRONTIEIRA. PAGAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE .

Sujeito passivo promoveu o pagamento do imposto após lavratura do auto de infração, porém antes da ciência e no prazo estabelecido nos documentos de arrecadação, tornando-o, à luz da legislação, como recolhimento espontâneo, portanto, não sujeito a penalidade.


ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

Educação e Cultura

Portaria nº 041 João Pessoa, 12 de 02 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E dispensar ISMALITA MAIA, Professor, matrícula nº 87.557-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Coordenador Administrativo do Centro Paraibano de Educação Solidária – CEPES-PI-1, na cidade de Princesa Isabel.

Portaria nº 042 João Pessoa, 12 de 02 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E designar GILBERTO BESERRA DA SILVA FILHO, Professor, matrícula nº 157.574-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ocupar a função de Coordenador Administrativo do Centro Paraibano de Educação Solidária – CEPES PI-1, na cidade de Princesa Isabel.

Portaria nº 052 João Pessoa, 18 de 02 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências ao Art. 106, Inc. I, II, III, IV e X, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticada pela servidora GIANE DE FERRER E ARRUDA, matrícula nº 126.764-7, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0000059-5/2009 -SEEC.

Portaria nº 053 João Pessoa, 18 de 02 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso I e II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 807, de 17 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de agosto de 2009, página 01, coluna 02.

Portaria nº 099 João Pessoa, 02 de 03 de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E dispensar SOCORRO MARIA MANDU TIBURTINO, Professor, matrícula nº 144.673-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Coordenador Pedagógico do Centro Paraibano de Educação Solidária – CEPES-PI-1, na cidade de Princesa Isabel.

Portaria nº 100 João Pessoa, 02 de 03 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E designar VALDELICE ALMEIDA ESTIMA, Professor, matrícula nº 85.166-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ocupar a função de Coordenador Pedagógico do Centro Paraibano de Educação Solidária – CEPES PI-1, na cidade de Princesa Isabel.


FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO
Secretário

Portaria nº 103 João Pessoa, 09 de 03 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004934-2/2010-SEEC,

R E S O L V E designar ALDENICE DE LOURDES LAUREANO GALDINO, Professor, matrícula nº 157.009-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jose Bronzeado Sobrinho, na cidade de Remígio.
UPG: 055 UTB: 13133

Portaria nº 104 João Pessoa, 09 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004214-0/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DAS GRACAS HENRIQUE SOUZA, Professor, matrícula nº 145.061-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Plínios Lemos, em Puxinanã, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Maria Augusta Lucena Brito, na cidade de Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13078

Portaria nº 105 João Pessoa, 09 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004925-2/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA JOSE ALVES DE ANDRADE, Professor, matrícula nº 142.920-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Mons. Silverio, em Itatuba, para a Escola Estadual do Ensino Médio Dr. Hortencio Sousa Ribeiro, cidade de Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13151

Portaria nº 106 João Pessoa, 09 de 03 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004816-1/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LEONARDO PALMEIRA SOBRAL, Regente de Ensino, matrícula nº 66.881-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Vila

Olimpica Ronaldo Marinho, desta Pasta, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jose Soares de Carvalho, na cidade de Guarabira.

UPG: 018 UTB: 12069

Portaria nº 107 João Pessoa, 09 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004030-7/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO BARBOSA JORDAO**, Professor, matrícula nº 135.401-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. Elpidio de Almeida, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Sen. Argemiro de Figueiredo, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13102

Portaria nº 108 João Pessoa, 09 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004931-8/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JADILENE BESERRA DE LIMA**, Professor, matrícula nº 129.405-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Antonio Oliviera, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Raul Cordula, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13104

Portaria nº 109 João Pessoa, 09 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004950-0/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE BERNARDO DA SILVA**, Regente de Ensino, matrícula nº 84.658-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Itan Pereira, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Murilo Braga, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13005

Portaria nº 110 João Pessoa, 09 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004967-8/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SILENE PEREIRA DE MEDEIROS**, Professor, matrícula nº 143.470-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Fazenda Cedro, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Bairro do Cruzeiro, ambas em Princesa Isabel.

UPG: 031 UTB: 21011

Portaria nº 111 João Pessoa, 09 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004970-2/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ADAUCIONE DE OLIVEIRA RAMOS**, Professor, matrícula nº 157.573-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora do Bom Conselho, em Princesa Isabel, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Adriano Feitosa, na cidade de Tavares.

UPG: 079 UTB: 21025

Portaria nº 112 João Pessoa, 09 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005089-4/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDJANE MARIA DO ROSARIO LINO NUNES**, Professor, matrícula nº 145.531-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Odilon Nelson Dantas, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Moacir de Albuquerque, ambas em Cuitégí.

UPG: 018 UTB: 12020

Portaria nº 113 João Pessoa, 09 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005094-0/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANA LUCIA DE LUCENA OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 129.666-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental John Kennedy, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Antonio Benvindo, ambas em Guarabira.

UPG: 018 UTB: 12029

Portaria nº 114

João Pessoa, 09 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0024951-3/09-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RAQUEL LIMA DE ARAUJO**, Professor, matrícula nº 157.081-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Gov. Clovis Bezerra Cavacanti, em Dona Inês, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Ivan Bichara Sobreira, na cidade de Lagoa de Dentro.

UPG: 111 UTB: 12064

Portaria nº 115

João Pessoa, 09 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004874-5/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE REBERTO DA SILVA**, Professor, matrícula nº 157.537-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Salles, em Campina Grande, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Joana Emilia da Silva, na cidade de Fagundes.

UPG: 001 UTB: 13125

Portaria nº 116

João Pessoa, 09 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0024666-6/09-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CLEONES LUCIO FERREIRA MORAIS LINS**, Professor, matrícula nº 157.513-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Rangel, em Ingá, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental de Demonstração de Alagoa Grande.

UPG: 003 UTB: 13135

Portaria nº 117

João Pessoa, 09 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005502-3/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA IDELFINA BEZERRA**, Agente Auxiliar de Administração, matrícula nº 87.636-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Tancredo Neves, em Bayeux, para a Assessoria de Imprensa, desta Pasta.

UPG: 200 UTB: 001

Emília Augustina Freire
EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária Executiva

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/083/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 08.732/2009,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do afastamento da professora **KÁTIA MARIA DE MEDEIROS**, matrícula nº **1.23412-9**, lotada no Departamento de Matemática Estatística e Computação do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para cursar doutorado, na **Universidade de Lisboa - Portugal**, pelo período de 06 meses, a contar de **01 de março de 2010 a 01 de setembro de 2010**.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 25 de fevereiro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/085/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 08.794/2009,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do afastamento da professora **GORETTI MARIA SAMPAIO DE FREITAS**, matrícula nº **1.20746-6**, lotada no Departamento de Comunicação Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para cursar doutorado, na **Universidade Federal de Campina Grande - UFCG**, pelo período de 06 meses, a contar de **01 de janeiro de 2010 a 01 de julho de 2010**.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 26 de fevereiro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/086/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 08.795/2009,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do afastamento do professor **FERNANDO FIRMINO DA SILVA**, matrícula nº **1.22939-7**, lotado no Departamento de Comunicação Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para cursar doutorado, na **Universidade Federal da Bahia - UFBA**, pelo período de 06 meses, a contar de **20 de março de 2010 a 20 de setembro de 2010**.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 26 de fevereiro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/087/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 06.466/2009,

RESOLVE:

Autorizar, o afastamento parcial do professor **SILVIO ROMERO DO NASCIMENTO**, matrícula nº **1.20456-4**, lotado no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para cursar mestrado, na **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, pelo período de 02 anos, a contar de **24 de agosto de 2009 a 24 de agosto de 2011**.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 26 de fevereiro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/093/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do estatuto da instituição, de acordo com o processo nº 00.749/2010,

RESOLVE:

Nomear a professora **DILMA MARIA DE BRITO MELO TROVÃO**, matrícula nº **1.22431-0**, lotada no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO**, símbolo **NDC-3**, do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação - PPGEC.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 08 de março de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/094/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 00.796/2010,

RESOLVE:

Exonerar a professora **RAQUEL CHRISTINA BARBOZA GOMES**, matrícula nº **1.22528-6**, lotada no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo de **COORDENADORA DE CLÍNICA**, símbolo **NDC-4**, da Clínica de Odontologia.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 08 de março de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/095/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do estatuto da instituição, de acordo com o processo nº 00.796/2010,

RESOLVE:

Nomear a professora **DENISE NÓBREGA DINIZ**, matrícula nº **1.22997-4**, lotada no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE CLÍNICA**, símbolo **NDC-4**, da Clínica de Odontologia.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 08 de março de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/098/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/008/2010,

RESOLVE:

Designar os professores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD, por um período de 90 dias.

Matrícula	Nome	Função	Representação
1.21251-6	Eli Brandão da Silva	Titular	Reitoria
1.24039-1	Maria José Lima da Silva	Suplente	Reitoria
2.23392-4	Alexandre Costa Leão	Titular	Ensino Médio/Técnico
4.23568-1	Cláudio Silva Soares	Suplente	Ensino Médio/Técnico
1.21243-5	José Cristóvão de Andrade	Titular	ADUEPB-S.SIND.
2.23390-8	Fábio Agra de Medeiros Nápoles	Suplente	ADUEPB-S.SIND.
1.23844-2	Antonio Carlos de Melo Magalhães	Titular	Área de Ciências Humanas
1.21230-3	Maria da Guia Rodrigues Rásia	Suplente	Área de Ciências Humanas
1.23706-3	Diógenes André Vieira Maciel	Titular	Área de Letras e Artes
1.23238-0	Simone Dália de Gusmão Aranha	Suplente	Área de Letras e Artes

1.20827-6	Maria do Carmo Eulálio	Titular	Área de Ciências da Saúde
1.22441-7	Ana Cláudia Dantas de Medeiros	Suplente	Área de Ciências da Saúde
1.21281-8	José da Silva Mourão	Titular	Área de Ciências Agrárias e Biológicas
2.24047-5	Márcia Rejane de Queiroz Almeida Azevedo	Suplente	Área de Ciências Agrárias e Biológicas
1.22705-0	Carlos Alberto Farias de Azevedo Filho	Titular	Área de Ciências Sociais Aplicadas
1.20735-1	Maria Salete Vidal da Silva	Suplente	Área de Ciências Sociais Aplicadas
1.21269-9	Wanda Izabel Monteiro de Lima Marsiglia	Titular	Área de Ciências Exatas e Tecnológicas
1.20011-9	Paulo Jorge Soares Azevedo	Suplente	Área de Ciências Exatas e Tecnológicas

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 10 de março de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/099/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Designar os professores **EBENEZER PERNAMBUCANO DE LIMOIEIRO SILVA**, matrícula 3.21072-3, **MARIA DO SOCORRO BARBOSA E SILVA**, matrícula 1.20913-2 e **DÓRIS NÓBREGA DE ANDRADE LAURENTINO**, matrícula 1.21311-3, para comporem a Comissão Especial de Sindicância com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades no LAC.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 10 de março de 2010.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR/033/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PRRH	08.131/2009	1.00065-9	Maria Lúcia Dias Almeida	Retroativo de Valores de Abono de Permanência.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 24 de fevereiro de 2010.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR/036/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
INATIVO	01.341/2008	1.00141-8	Antônio Gomes da Silva	Gratificação de Especialização.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 28 de fevereiro de 2010.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/008/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 46, incisos VI e X do Estatuto,

CONSIDERANDO que ainda encontra-se tramitando o processo que propõe a alteração da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/23/95, que trata da regulamentação da Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD.

CONSIDERANDO o que determina o art. 11 da Lei nº 8.441 de 28 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO que o prazo para análise dos primeiros pedidos de progressão dos docentes se encontra em curso, com período final previsto para o dia 03 de abril do ano em curso.

CONSIDERANDO a exigüidade do tempo para adoção das providências atinentes à constituição da CPPD.

CONSIDERANDO que o não cumprimento do prazo determinado para análise dos pedidos implicará em prejuízos financeiros imediatos aos requerentes.

RESOLVE, ad referendum do CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI:
Art. 1º. Constituir, por um período de 90 (noventa) dias, mediante portaria específica, a Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 09 de março de 2010.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Planejamento e Gestão/Educação e Cultura/Infraestrutura/Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 5

João Pessoa, 5 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interiniência do (a) SUPERINTENDÊN-

CIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0318/2008, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO ESTABELECE UM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL CARLOTA BARREIRA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE AREIA - PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00083	230.810,83
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00084	39.650,95
TOTAL									00083	270.461,78

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO BANTAS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 16

João Pessoa, 9 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0222/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DA CACHOEIRA DOS INDIOS, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS;

RESOLVEM:


Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00041	159.616,88
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00080	18.943,12
TOTAL									00041	178.560,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO BANTAS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 11

João Pessoa, 9 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

RIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0221/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA ESTADUAL INDIGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL CACIQUE INIGUAÇU, NA ALDEIA TRAMATAIA EM MARCAÇÃO, PARAIBA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00077	48.143,43
TOTAL									00077	48.143,43

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO BANTAS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 12

João Pessoa, 9 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0226/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO ADEMAR VELOSO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB;

RESOLVEM:


Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:


Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00057	227.049,73
TOTAL									00057	227.049,73

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO BANTAS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 13

João Pessoa, 9 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

RIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0227/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à CONCLUSÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA E.E.E.I.F. MANOEL AVELINO, EM CALDAS BRANDÃO;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00049	198.741,72
TOTAL										198.741,72

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO BANTAS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDENCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 14

João Pessoa, 9 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0228/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES DA EEEF JUVINA DE OLIVEIRA, EM SOLEDADE/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00048	380.276,27
TOTAL										380.276,27

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO BANTAS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDENCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 17

João Pessoa, 9 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA

DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0243/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO DA E.E.E.F DR ERNESTO DE SOUSA DINIZ EM VAZANTE, MUNICIPIO DE DIAMANTE/PB;

RESOLVEM:


Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00078	95.981,24
TOTAL										95.981,24

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO BANTAS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDENCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 18

João Pessoa, 9 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0250/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA EEMF OTAVIANO LOPES E DA QUADRA DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00074	410.838,35
TOTAL										410.838,35

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO BANTAS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDENCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 19

João Pessoa, 9 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites

estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0251/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA E RECUPE-RAÇÃO DE UMA QUADRA NA EEEF DE APLICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00093	183.697,58
TOTAL										183.697,58

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO BANTAS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDENCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 20

João Pessoa, 9 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0247/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA NA EEEFM MAJOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO LOCALIZADA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB.;

RESOLVEM:


Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00089	235.445,96
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00090	183.883,99
TOTAL										419.329,95

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO BANTAS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDENCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 21

João Pessoa, 9 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites

estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0248/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA EEEIF DO RIACHÃO DOS GILAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00075	101.645,64
TOTAL										101.645,64

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO BANTAS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDENCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura